



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável**

**SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO**

**Parecer nº 31/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023**

**PROCESSO Nº 1370.01.0020057/2023-82**

|   |                                    |   |
|---|------------------------------------|---|
| <b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>  | <b>PA COPAM/SEI</b>                | <b>SITUAÇÃO:</b>                        |
| Licenciamento Ambiental   | PA SLA nº 2292/2020                | Sugestão pelo Deferimento               |
| <b>Número do Processo vinculado ao SEI: 1370.01.0020057/2023-82</b> |                                    |   |
| <b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>                                       | Revalidação de Licença de Operação | <b>VALIDADE DA LICENÇA:</b><br>08 anos  |
| <b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS</b>                              |                                    | <b>PA COPAM / DOC / SEI</b>             |
| 1) Portaria de Outorga nº 1400067/2021                              |                                    | Processo 03174/2018                     |
| 2) Portaria de Outorga - Sugestão pelo Deferimento                  |                                    | Processo SEI<br>1370.01.0053842/2020-84 |
| 3) Portaria de Outorga nº 1400081/2021                              |                                    | Processo 03178/2018                     |
| 4) Portaria de Outorga - Sugestão pelo Deferimento                  |                                    | Processo SEI<br>1370.01.0053721/2020-53 |
| 5) Portaria de Outorga - Sugestão pelo Deferimento                  |                                    | Processo SEI<br>1370.01.0054047/2020-78 |
| 6) Certidão de Uso Insignificante nº 393698/2023                    |                                    | Processo 20216/2023                     |
| 7) Portaria de Outorga - Sugestão pelo Deferimento                  |                                    | Processo SEI<br>1370.01.0054057/2020-02 |
| 8) Portaria de Outorga nº 1408369/2020                              |                                    | Processo 25422/2017                     |
| 9) Portaria de Outorga - Sugestão pelo Deferimento                  |                                    | Processo SEI<br>1370.01.0054052/2020-40 |

|   |   |
|---|---|
| 10) Portaria de Outorga nº 1400076/2021             | Processo 03177/2018                     |
| 11) Portaria de Outorga - Sugestão pelo Deferimento | Processo SEI<br>1370.01.0054043/2020-89 |
| 12) Portaria de Outorga - Sugestão pelo Deferimento | Processo SEI<br>1370.01.0054040/2020-73 |
| 13) Portaria de Outorga nº 1400074/2021             | Processo 03176/2018                     |
| 14) Portaria de Outorga - Sugestão pelo Deferimento | Processo SEI<br>1370.01.0054039/2020-03 |
| 15) Portaria de Outorga - Sugestão pelo Deferimento | Processo SEI<br>1370.01.0053889/2020-76 |
| 16) Portaria de Outorga nº 1400064/2021             | Processo 03172/2018                     |
| 17) Portaria de Outorga - Sugestão pelo Deferimento | Processo SEI<br>1370.01.0054054/2020-83 |
| 18) Certidão de Uso Insignificante nº 393685/2023   | Processo 20197/2023                     |
| 19) Portaria de Outorga - Sugestão pelo Deferimento | Processo SEI<br>1370.01.0054053/2020-13 |
| 20) Portaria de Outorga nº 2342/2018                | Processo 26947/2017                     |
| 21) Portaria de Outorga - Sugestão pelo Deferimento | Processo SEI<br>1370.01.0054045/2020-35 |
| 22) Portaria de Outorga - Sugestão pelo Deferimento | Processo SEI<br>1370.01.0053688/2020-71 |
| 23) Portaria de Outorga - Sugestão pelo Deferimento | Processo SEI<br>1370.01.0053693/2020-33 |
| 24) Portaria de Outorga - Sugestão pelo Deferimento | Processo SEI<br>1370.01.0054052/2020-40 |
| 25) Portaria de Outorga - Sugestão pelo Deferimento | Processo SEI<br>1370.01.0054044/2020-62 |
| 26) Portaria de Outorga - Sugestão pelo Deferimento | Processo SEI<br>1370.01.0053816/2020-10 |
| 27) Portaria de Outorga - Sugestão pelo Deferimento | Processo SEI<br>1370.01.0053691/2020-87 |
| 28) Portaria de Outorga nº 1408367/2020             | Processo 25423/2017                     |
| 29) Portaria de Outorga - Sugestão pelo Deferimento | Processo SEI<br>1370.01.0053835/2020-79 |
|   | Processo SEI                            |

|   |   |
|---|---|
| 30) Portaria de Outorga – Sugestão pelo Deferimento   | PROCESSO SEI<br>1370.01.0054055/2020-56 |
| 31) Portaria de Outorga – Sugestão pelo Deferimento   | Processo SEI<br>1370.01.0053681/2020-66 |
| 32) Portaria de Outorga – Sugestão pelo Deferimento   | Processo SEI<br>1370.01.0053723/2020-96 |
| 33) Portaria de Outorga nº 1400069/2021               | Processo 03175/2018                     |
| 34) Portaria de Outorga – Sugestão pelo Deferimento   | Processo SEI<br>1370.01.0054048/2020-51 |
| 35) Portaria de Outorga – Sugestão pelo Deferimento   | Processo SEI<br>1370.01.0053684/2020-82 |
| 36) Portaria de Outorga – Sugestão pelo Deferimento   | Processo SEI<br>1370.01.0053739/2020-52 |
| 37) Portaria de Outorga – Sugestão pelo Deferimento   | Processo SEI<br>1370.01.0053690/2020-17 |
| 38) Portaria de Outorga – Sugestão pelo Deferimento   | Processo SEI<br>1370.01.0054041/2020-46 |
| 39) Portaria de Outorga – Sugestão pelo Deferimento   | Processo SEI<br>1370.01.0054056/2020-29 |
| 40) Portaria de Outorga nº 1400085/2021               | Processo 03179/2018                     |
| 41) Portaria de Outorga nº 1400066/2021               | Processo 03173/2018                     |
| 42) Certidão de Uso Insignificante nº 306374/2021     | Processo 62553/2021                     |
| 43) Certidão de Uso Insignificante nº 359625/2022     | Processo 49822/2022                     |
| 44) Certidão de Uso Insignificante nº 306382/2021     | Processo 62563/2021                     |
| 45) Certidão de Uso Insignificante nº 306230/2021     | Processo 62393/2021                     |
| 46) Certidão de Uso Insignificante nº 306380/2021     | Processo 62560/2021                     |
| 47) Certidão de Uso Insignificante nº 333500/2022     | Processo 23212/2022                     |
| 48) Certidão de Uso Insignificante nº 0000319611/2022 | Processo 11017/2022                     |
| 49) Certidão de Uso Insignificante nº 0000319593/2022 | Processo 10997/2022                     |
| 50) Certidão de Uso Insignificante nº 0000350372/2022 | Processo 39665/2022                     |
| 51) Certidão de Uso Insignificante nº                 | PROCESSO 48830/2022                     |

|   |                              |
|---|------------------------------|
| 0000358804/2022   | PROCESSO 40059/2022          |
| 52) Certidão de Uso Insignificante nº 0000221992/2020   | Processo 46875/2020          |
| 53) LAS RAS - Extração de areia e cascalho              | Processo 519/2023            |
| 54) LAS CADASTRO - Extração de areia e cascalho         | Certificado 2374/2020        |
| 55) LAS CADASTRO - Extração de areia e cascalho         | Certificado 4546/2021        |
| 56) LAS CADASTRO - Extração de areia e cascalho         | Certificado 4544/2021        |
| 57) LAS CADASTRO - Extração de areia e cascalho         | Certificado 4543/2021        |
| 58) LAS CADASTRO - Extração de areia e cascalho         | Certificado 4545/2021        |
| 59) LAS CADASTRO - Extração de areia e cascalho         | Certificado 3283/2020        |
| 60) LAS CADASTRO - Extração de areia e cascalho         | Certificado 3284/2020        |
| 61) LAS CADASTRO - Extração de areia e cascalho         | Certificado nº 33674941/2018 |
| 62) LAS CAD nº 53007518/2019 - Posto Combustível Pontal | Certificado nº 53007518/2019 |

|                        |   |              |                     |
|------------------------|---|--------------|---------------------|
| <b>EMPREENDEDOR:</b>   | APERAM BioEnergia Ltda.   | <b>CNPJ:</b> | 118.238.980/0001-20 |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> | APERAM BioEnergia Ltda.   | <b>CNPJ:</b> | 118.238.980/0065-95 |
| <b>MUNICÍPIO:</b>      | Itamarandiba, Carbonita, Capelinha, Minas Novas, Turmalina e Veredinha/MG | <b>ZONA:</b> | Rural/Urbana        |

**COORDENADAS GEOGRÁFICA**

(DATUM): SIRGAS 2000      LAT/X 17° 34' 55.63"      LONG/Y 42° 38' 48.59"

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

|                          |                          |                          |                                     |                          |                          |                          |                          |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| INTEGRAL                 |                          | ZONA DE AMORTECIMENTO    | X                                   | USO SUSTENTÁVEL          |                          | NÃO                      |                          |

**BACIA FEDERAL:** Rio Jequitinhonha      **BACIA ESTADUAL:** Rio Araçuaí

| CÓDIGO:   | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):  | CLASSE |
|-----------|---|--------|
| G-01-03-1 | Silvicultura (83.709,54 hectares)   | 04     |
| G-03-03-4 | Produção de carvão vegetal de origem plantada (1.929.600 mdc/ano)   |        |
| G-01-01-5 | Horticultura - Viveiro de produção de mudas (17,6 hectares)   |        |
| F-06-01-7 | Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis (90 m <sup>3</sup> ) |        |
| F-01-08-1 | Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos (0,046 hectares)                                 |        |
| A-03-01-8 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (99 m <sup>3</sup> /ano)  |        |
| A-03-02-6 | Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (12.000 t/ano)  |        |

| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:  | REGISTRO:                                       |
|---|---|
| Vanessa Marques da Silva - Engenheira Ambiental<br>Coordenação e Elaboração do RADA                                 | CREA: MG.193030D<br>ART:<br>1420200000006095415 |
| Otacílio Francisco de Oliveira Junior - Engenheiro Agrônomo<br>Elaboração do RADA                                   | CREA: MG.73320D<br>ART:<br>1420200000006094478  |
| Alexandre Mortimer Guimarães - Gestor Ambiental<br>Gestão do RADA   | CREA: MG.249637D<br>ART:<br>1420200000006095663 |
| Vadson Vaz - Técnico Agrimensor com especialização em georreferenciamento<br>Geoprocessamento e elaboração de mapas | TRT - Nº BR202000632515                         |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR   | MATRÍCULA |
|---|-----------|
| Stênio Abdanur Porfírio Franco<br>- Gestor Ambiental                                | 1364357-2 |
| Wesley Alexandre de Paula -<br>Diretor Regional de Controle<br>Processual           | 1107056-2 |
| Sara Michelly Cruz - Diretora<br>Regional de Regularização<br>Ambiental (Designada) | 1364596-5 |



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfirio Franco, Servidor**, em 08/05/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Diretor (a)**, em 08/05/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Diretor (a)**, em 08/05/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **65442701** e o código CRC **46042CF1**.



## 1. Resumo.

O empreendimento APERAM BioEnergia Ltda. atua no setor de silvicultura, produção de carvão vegetal e produção de mudas florestais, exercendo suas atividades na zona rural dos municípios de Itamarandiba, Carbonita, Capelinha, Minas Novas, Turmalina e Veredinha/MG.

Em 02/07/2020 foi formalizado na Supram Jequitinhonha o processo administrativo de licenciamento ambiental, Processo SLA nº 2292/2020, referente à renovação da licença de operação – REVLO nº 124/2014. As atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente desenvolvidas pelo empreendimento são: silvicultura de eucaliptos, produção de carvão de origem plantada, viveiro para produção de mudas florestais, armazenamento de combustíveis, centrais de agrotóxicos e extrações de areia, cascalho e argila.

O processo administrativo foi instruído pelo estudo ambiental 'Relatório de Acompanhamento de Desempenho Ambiental – RADA.

Conforme informações extraídas do RADA, o empreendimento possui área total de aproximadamente 124.258,75 hectares; 76.317,21 hectares de área plantada; 33.074,28 hectares de reservas legais e 2.443,94 hectares de áreas de preservação permanentes. A área diretamente afetada permanece a mesma desde o último licenciamento ambiental.

O empreendimento APERAM BioEnergia Ltda. possui seis unidades de carbonização, denominadas Unidades de Produção de Energia Renovável – UPER (UPER São Bento, UPER Chácara, UPER Cruz Grande, UPER Pontal, UPER Lagoa e UPER Palmeiras). Tais unidades produtoras de energia são dotadas de fornos retangulares de alvenaria (modelos do tipo RAC 220 e RAC 700). O objetivo principal do empreendimento é fornecer carvão vegetal para abastecer os altos fornos da Usina Siderúrgica da Aperam South América em Timóteo/MG.

O empreendimento também possui estrutura para produção de mudas florestais de eucalipto, com área útil de 17,6 hectares.



A água utilizada pelo empreendimento é obtida por meio de captações hídricas (superficiais e subterrâneas), devidamente regularizadas junto ao órgão competente. A empresa possui 52 atos autorizativos referentes à intervenções em recursos hídricos, entre captações e barramento de cursos d'água. Os escritórios localizados em zona urbana são abastecidos hidricamente pela concessionária local. As unidades de produção são dotadas de piscinões com alta capacidade de armazenamento, para acúmulo das águas pluviais, que são utilizadas durante todo o ano nos processos produtivos das unidades.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela concessionária local, a saber, CEMIG.

Não há qualquer intervenção ambiental mediante supressão de vegetação nativa a ser autorizada neste momento, sendo apresentado no processo, os Cadastros Ambientais Rurais das propriedades que compõem o empreendimento com indicativo as reservas legais.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento. É realizado semestralmente o monitoramento atmosférico das emissões geradas pelas UPER's, estando os resultados dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente. Também é realizado anualmente o monitoramento de ruídos em pontos estratégicos do empreendimento, estando os resultados dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente. Os resíduos sólidos gerados são armazenados em depósitos específicos, para posterior destinação final ambientalmente adequada.

De acordo com a análise do cumprimento das condicionantes estabelecidas na última licença, verifica-se que quase todas as condicionantes foram consideradas como cumpridas, com exceção das condicionantes nº 01, 03 e 14, que encontram-se descumpridas; e das condicionantes nº 20, 21, 23, 25 e 26, consideradas cumpridas fora do prazo. Como houve o descumprimento e cumprimento fora do prazo destas condicionantes, foi lavrado o Auto de Infração nº 303469/2022 com base no Art. 112, anexo I, código 105 do Decreto Estadual 447383/2018. Apesar do descumprimento destas condicionantes, o empreendimento demonstrou desempenho ambiental satisfatório.



Foi realizada fiscalização ambiental pela SUPRAM Jequitinhonha nos dias 27, 28 e 29 de março de 2023, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, não sendo constatada nenhuma irregularidade ambiental naquele momento.

Em razão do cumprimento das condicionantes de controle ambiental e do automonitoramento ambiental, entende-se que houve desempenho ambiental satisfatório por parte do empreendimento durante a vigência da última licença ambiental.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o **deferimento** do pedido de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento APERAM BioEnergia Ltda.

## 2. Introdução.

### 2.1. Contexto histórico.

O empreendimento APERAM BioEnergia Ltda. obteve a Licença de Operação – REVLO em 10/11/2014, por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, por meio da Unidade Regional Colegiada, realizada no dia 30/10/2014, com prazo de validade de 06 (seis) anos. Conforme o Certificado REVLO nº 124/2014, a licença foi concedida com condicionantes, com validade até 30/10/2020, e autoriza as atividades de “silvicultura”, “produção de carvão de origem plantada”, “postos de combustíveis”, “centrais de agrotóxicos” e “viveiro de produção de mudas” (DN 74/2004), a serem desenvolvidas na zona rural dos municípios de Itamarandiba, Carbonita, Capelinha, Minas Novas, Turmalina e Veredinha/MG.

No ano de 2015, foi formalizada solicitação para ampliação do licenciamento, com ampliação da capacidade produtiva da produção de carvão, sem necessidade e alteração de novas estrutura, por meio do Processo Administrativo nº 05232/2005/017/2014, com emissão da LI+LO Nº 137/2015. Tal licença contemplou a ampliação da produção de carvão do empreendimento em 437.600 mdc/ano, alcançando uma produção total de aproximadamente 1.929.600 mdc/ano.



Em 02/07/2020 foi formalizado o Processo Administrativo SLA nº 2292/2020, referente à renovação da Licença de Operação – REVLO nº 124/2014, para as atividades “silvicultura”, código G-01-03-1; “produção de carvão de origem plantada”, Código G-03-03-4; “viveiro para produção de mudas”, código G-01-01-5; “Postos de combustíveis”, código F-06-01-7; “centrais de agrotóxicos”, código F-01-08-1; “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8; e “extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, código A-03-02-6; nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Enquadra-se na Classe 04 por apresentar potencial poluidor médio - M e porte do empreendimento grande – G, com área total de 83.709,54 hectares de silvicultura, capacidade produtiva de 1.929.600 mdc/ano e produção de mudas em 17,6 hectares.

Foram apresentadas as declarações de conformidade com as leis e regulamentos dos municípios de Itamarandiba, Carbonita, Capelinha, Minas Novas, Turmalina e Veredinha/MG.

Foi exigido como estudo ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), nos termos da previsão contida no § 5º, do art.17 da Deliberação Normativa Normativa COPAM nº 217, de 2017, além dos demais documentos inerentes à formalização do processo administrativo.

Em 02/12/2021 foi emitida Certidão pela SUPRAM Jequitinhonha, constando o benefício da “revalidação automática” da licença de operação, nos termos do Artigo 37º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Quanto ao cumprimento das condicionantes da REVLO nº 124/2014, foi constatado conforme descrito nesse parecer, que apesar de demonstrar desempenho ambiental satisfatório, o empreendedor não cumpriu todas as condicionantes do Certificado de REVLO nº 124/2014, sendo portanto lavrado o Auto de Infração nº 303469/2022.



## 2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento APERAM BioEnergia Ltda. encontra-se localizado na zona rural dos municípios de Itamarandiba, Carbonita, Capelinha, Minas Novas, Turmalina e Veredinha/MG.

De acordo com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, o empreendimento iniciou o funcionamento de sua atividade no ano de 1974.

Conforme informações extraídas do RADA, e FCEI atualizado, o empreendimento possui área total de terreno de aproximadamente 124.258,75 hectares; 76.317,21 hectares de área plantada; 33.074,28 hectares de reservas legais e 2.443,94 hectares de áreas de preservação permanentes.

Foram apresentadas as Certidões de Inteiro Teor (matrículas) referentes aos imóveis que compõem o empreendimento, bem como os Cadastros Ambientais Rurais dos imóveis, contemplando área total de aproximadamente 124.217,89 hectares e 32.380,77 hectares de reserva legal (26,06%).

As estruturas do empreendimento compreendem: áreas de plantio – silvicultura; Unidades de Produção de Energia Renovável – UPER's; viveiro de mudas; escritórios; áreas de apoio aos funcionários; refeitórios; vestiários e banheiros; oficinas mecânicas; depósitos de resíduos; postos de armazenamento e abastecimento de combustíveis; depósito de ferramentas; laboratório de análises de carvão vegetal; balança; secador de madeira; armazenamentos hídricos; depósitos de defensivos agrícolas; galpões de armazenamento de insumos; almoxarifados e outras.

O empreendimento APERAM BioEnergia Ltda. possui seis unidades de carbonização, denominadas Unidades de Produção de Energia Renovável – UPER (UPER São Bento, UPER Chácara, UPER Cruz Grande, UPER Pontal, UPER Lagoa e UPER Palmeiras), com capacidade produtiva de 1.929.600 mdc de carvão vegetal por ano. Tais unidades produtoras de energia são dotadas de fornos retangulares de alvenaria (RAC 220 e RAC 700).



De acordo com informações prestadas nos estudos ambientais, os fornos do tipo RAC 220 comportam aproximadamente 150 m<sup>3</sup> de madeira por ciclo. Já os fornos do tipo RAC 700 comportam aproximadamente 500 m<sup>3</sup> de madeira.

A UPER São Bento possui 36 fornos RAC 700; a UPER Chácara possui 40 fornos RAC 220, 18 fornos RAC 700 e 10 fornos FAP 2000 (a serem edificados em substituição dos fornos RAC 220); a UPER Cruz Grande possui 12 fornos RAC 220, 30 fornos RAC 700 e serão construídos 3 fornos FAP 2000 (a serem edificados em substituição dos fornos RAC 220); a UPER Pontal possui 36 fornos RAC 700; a UPER Lagoa possui 20 fornos RAC 220, 22 fornos RAC 700 e serão construídos 9 fornos FAP 2000 (a serem edificados em substituição dos fornos RAC 220); e a UPER Palmeiras possui 35 fornos RAC 220, 19 fornos RAC 700 e serão construídos 10 fornos FAP 2000 (a serem edificados em substituição dos fornos RAC 220). Os fornos das UPER's Lagoa, Pontal, Palmeiras e São Bento são ligados à sistema queimador de gases, de forma a minimizar os impactos negativos relativos às emissões atmosféricas.

O empreendimento também possui estrutura para produção de mudas florestais de eucalipto, com área útil de 17,6 hectares.

A mão de obra do empreendimento é composta por 1.012 funcionários, sendo: 91 no setor administrativo, 269 no setor de produção de carvão, 173 no setor de colheita florestal, 149 no setor de manutenção, 242 no setor de silvicultura e 88 na gerência técnica.

A energia elétrica no empreendimento é fornecida pela concessionária local CEMIG. O abastecimento hídrico se dá por meio de captações hídricas superficiais e subterrâneas. A empresa possui 52 atos autorizativos referentes à intervenções em recursos hídricos (Portarias de Outorgas e Cadastros de Usos Insignificantes), entre captações, barramento de cursos d'água e poços artesianos. O que se justifica pela grande extensão do empreendimento dessa forma há pontos de captação distribuídos de forma estratégica. Os escritórios localizados em zona urbana são abastecidos hidricamente pela concessionária local. As unidades de produção são dotadas de



piscinões com alta capacidade de armazenamento, para acúmulo das águas pluviais, que são utilizadas durante todo o ano nos processo produtivos das unidades.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a sistemas compostos por fossa séptica e filtro anaeróbio com lançamento final em sumidouro; e os efluentes oleosos destinados a sistema SAO, com lançamento em sumidouro.

É realizado semestralmente o monitoramento atmosférico da emissões geradas pelas UPER's, estando os resultados dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente. O empreendimento apresentou o Estudo de Dispersão Atmosférica para as UPER's, referente ao artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 227/2018, bem como o atendimento do artigo 3º da mesma norma.

Também é realizado anualmente o monitoramento de ruídos em pontos estratégicos do empreendimento, estando os resultados dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente.

Os resíduos sólidos gerados são armazenados em depósitos específicos, para posterior destinação final ambientalmente adequada.

De acordo com os estudos ambientais apresentados, os insumos utilizados pelo empreendimento são: defensivos químicos; fertilizantes; combustível e óleos lubrificantes; água; materiais de construção; madeira; energia elétrica; cascalho e argila e outros (fita de nylon, tubetes, vermiculita, hormônio vegetal; EPI's, etc.). Os defensivos agrícolas ficam armazenados em depósitos fechados, até o momento da utilização.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigentes para as Unidades de Produção de Energia Renovável – UPER e outras estruturas, a saber: Certidões nº 20190349041 (UPE Chácara); 017513 (escritório Capelinha/MG); 20190268152 (Horto Itamarandiba); 017639 (UPER Pontal).

O empreendimento vem executando Programa de Educação Ambiental – PEA ao longo da vigência da REVLO nº 124/2014, com apresentação anual de ações junto aos funcionários da empresa, comunidades locais/regionais, posseiros, prestadores



de serviço e proprietários de áreas do entorno do empreendimento. Em 2021 o programa foi atualizado conforme a Deliberação Normativa 214/2017 sendo apresentado diagnóstico sócio ambiental e novo PEA.

Foi realizado estudo de caracterização espeleológica na área de influência direta do empreendimento no âmbito do Processo 05232/2005/016/2013 (REVLO nº 124/2014). De acordo com os resultados do levantamento realizado pela empresa, a geomorfologia da área estudada apresenta baixo potencial espeleológico, não havendo registro de cavidades na área diretamente afetada e em seu entorno, considerando um raio de 250 metros. No que diz respeito às regiões das bordas das áreas de plantio de eucaliptos, correspondentes ao buffer de 250 m (AID) e apontadas como de potencial espeleológico, praticamente sua totalidade é destinada à reserva legal ou é pertencente às APPs, onde não poderão haver quaisquer tipos de intervenção.

O empreendimento possui 13 cascalheiras e 01 área de extração de argila. Foram apresentadas Licenças Ambientais Simplificadas para tais áreas, a saber: (Certificados Nº 519/2023; 2374/2020; 4546/2021; 4544/2021; 4543/2021; 4545/2021; 3283/2020; 3282/2020; 3284/2020; 33674941/2018; 6903/2016; 6901/2016; 6900/2016; 6825/2016).

De acordo com consulta à Plataforma IDE/SISEMA realizada em 24/02/2023 foram constatados os seguintes fatos: a) o empreendimento encontra-se localizado nos biomas Cerrado e Mata Atlântica; b) existe predominância das fitofisionomias de Cerrado Stricto Sensu, Campo Cerrado, Floresta Estacional Decidual e Floresta Estacional Semidecidual; c) baixo, médio e muito alto potenciais para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas; d) localizado fora da Reserva da Biosfera da Caatinga e no interior das Reservas da Biosfera da Serra do Espinhaço e Mata Atlântica; e) Muito Alta Prioridade Para Conservação da Biodiversidade – Biodiversitas; f) empreendimento localizado dentro de Áreas de Segurança Aeroportuária (Lei 12.725/2012) dos municípios de Setubinha, Capelinha, Minas Novas e Taurmalina; g) localizado fora de áreas quilombolas, bem como fora de áreas de restrição a terras quilombolas; h) localizado fora de áreas indígenas, bem como



fora de áreas de restrição a terras indígenas; i) inserido no interior da APA Municipal Nascentes do Rio Capivary.

Parte do empreendimento está situado dentro de uma unidade de conservação de uso sustentável, denominada de APA Municipal Nascentes do Rio Capivary, pertencente ao município de Minas Novas, o qual já possui manifestação favorável do Órgão Gestor da unidade, sendo essa a única Unidade de Conservação que sofrerá interferência direta pelo empreendimento, nos termos do disposto no § 3º do art.36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC). O empreendimento encontra-se a aproximadamente 7 (sete) km dos limites do Parque Estadual Serra Negra, criado pelo Decreto Estadual 39.907, de 22/08/1998, estando, portanto, fora dos limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 428/2010 para a Zona de Amortecimento da referida Unidade de Conservação.

### **3. Cumprimento das condicionantes da REVLO nº 124/2014**

A seguir serão apresentados os status das condicionantes vinculadas à REVLO nº 124/2014, bem como a análise de cada uma delas, conforme Formulário de Acompanhamento de Condicionantes elaborado pelo NUCAM JEQ (Doc SEI/MG nº 51634312 – Processo SEI/MG nº 1370.01.0011203/2021-41), documentos comprobatórios solicitados ao empreendedor durante análise do processo e vistorias realizadas em campo (Auto de Fiscalização nº 25766/2023).

**Condicionante nº 01:** Realizar análises trimestrais da qualidade das águas superficiais dos corpos d'água de intervenção, por meio dos parâmetros DBO, DQO, pH in Natura a 25°C, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais, Cor Verdadeira, Fósforo Total, Nitrato, Nitrito e Amoniacal Total. Os resultados das análises deverão ser monitorados e os parâmetros avaliados mantidos dentro dos limites aceitáveis/toleráveis.

**Prazo:** Apresentar relatórios anuais.

**Análise: Descumprida.**



A condicionante foi considerada descumprida por terem sido apresentados análises dos barramentos denominados Bonga “Tatu”, Frutífera, Cruz Grande, Chácara e Coqueiro, em Itamarandiba; Camig e São Caetano, em Veredinha, e Palmeiras e Chapada das Cabras, em Turmalina, quando esperava-se a análise de todas as 31 outorgas listadas no parecer único.

Importante ressaltar que durante o monitoramento apresentaram valores dentro do limite estabelecido pela legislação.

Observou-se que de forma recorrente não houve água no barramento Frutífera e esporadicamente nos barramentos Cruz Grande, Palmeiras, Bonga Tatu e Chácara.

**Condicionante nº 02:** Apresentar comprovantes de venda, doação, transporte, tratamento e/ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos gerados pelo empreendimento.

**Prazo:** Anual.

**Análise:** Cumprida.

Como a data da publicação da REVLO nº 124/2014 ocorreu em 05/11/2014, os comprovantes deveriam ter sido protocolados até a data de 05/11 para os anos seguintes à concessão da Licença Ambiental (30/11/2018; 30/11/2019; 30/11/2020; 30/11/2021). Deste feito a condicionante vem sendo atendida até a conclusão do Formulário de Acompanhamento de Condicionates elaborado pelo NUCAM JEQ. Está condicionantes será substituída pelo Anexo II deste parecer.

**Condicionante nº 03:** Realizar análises trimestrais dos efluentes líquidos das caixas separadoras de água e óleo – Caixas SAO, por meio dos parâmetros DBO, DQO, pH, Óleos e graxas, Detergentes, Vazão Média, Sólidos Sedimentáveis e Sólidos Suspensos Totais. Os resultados das análises deverão ser monitorados e os parâmetros avaliados mantidos dentro dos limites aceitáveis/toleráveis.

**Prazo:** Apresentar Relatórios Anuais.



**Análise: Descumprida.**

A periodicidade de realização das análises não foi respeitada sendo apresentados por vezes relatórios bimestrais referente o ano e não trimestrais.

Os pontos de monitoramento são: entrada e saída da caixa separadora de água e óleo nas Oficinas Cruz Grande (Município de Itamarandiba/MG), Palmeiras (Município de Turmalina/MG), Chácara (Município de Itamarandiba/MG), Pontal (Município de Veredinha/MG) e Lagoa (Município de Minas Novas/MG) e nos Postos de Combustíveis Lagoa (Município de Minas Novas/MG), Palmeiras (Município de Turmalina/MG), Cruz Grande (Município de Itamarandiba/MG) e São Bento (Município de Itamarandiba/MG).

As caixas separadoras de água e óleo são sistemas de tratamento que, no caso da Aparam, tem como destino final do efluente o solo para qual não há parâmetros de lançamento definidos em legislação. Visando o tratamento do efluente será condicionada a implantação de sistema de tratamento antes da emissão em sumidouro e continuidade do monitoramento a fim de verificar a eficiência.

**Condicionante nº 04:** Realizar análises de solo trimestrais à jusante dos sistemas de fossas implantados, por meio dos parâmetros DBO, DQO e pH. Os resultados das análises deverão ser monitorados e os parâmetros avaliados mantidos dentro dos limites aceitáveis/toleráveis.

**Prazo:** Apresentar Relatórios Anuais.

**Análise: Cumprida.**

Até a conclusão do Formulário de Acompanhamento de Condicionantes, os relatórios de comprovação foram apresentados pelo empreendedor.

Essa condicionante não será replicada devido a não aplicabilidade de análise desses parâmetros para definir contaminação do solo.



**Condicionante nº 05:** O empreendedor deverá manter no empreendimento os registros dos treinamentos realizados com a equipe de brigadistas e das ações realizadas para a prevenção de focos de incêndios florestais. Deverá ser enviado anualmente à Supram Jequitinhonha relatório detalhado das ações/atividades realizadas no âmbito deste programa.

**Prazo:** Durante a vigência da licença.

**Análise: Cumprida.**

A condicionante é considerada como atendida pois os treinamentos com os brigadistas estão sendo realizados conforme descrito nos relatórios apresentados pelo empreendedor (vide Formulário de Acompanhamento de Condicionantes).

Foi relatado ocorrência significativa de incêndios criminosos no empreendimento, principalmente na área de Itamarandiba, causando perdas ao empreendimento e transtorno aos moradores do município, devendo ser intensificadas ações de prevenção a incêndios e melhoria da relação com a comunidade.

**Condicionante nº 06:** Dar continuidade ao monitoramento da fauna com apresentação de relatório anual, com especial atenção para as espécies ameaçadas de extinção.

**Prazo:** Durante a vigência da licença.

**Análise: Cumprida.**

Foram apresentados relatórios conforme disposto na condicionante. Foram monitorados estudos da comunidade de aves e mamíferos de médio e grande porte. O diagnóstico faunístico preliminar foi feito em 2006, mediante a realização de um levantamento qualitativo das espécies de aves e mamíferos de médio e grande porte. Com base em mapas apresentados pela Aperam BioEnergia foram selecionadas várias áreas de Reserva Legal, APPs, eucaliptal e ambiente aquático representativas das fitofisionomias presentes na região abrangendo todos os municípios onde está localizado o empreendimento.



De acordo com os relatórios apresentados referentes ao período de 2006 a 2020, relatório referente ao monitoramento do ano de 2022 deve ser apresentado em outubro de 2023, em relação a mastofauna já foram identificadas 34 espécies e 264 espécies de aves sendo indicado pelos autores dos estudos a continuidade do monitoramento pela possibilidade de identificação de mais espécies.

Em relação aos mamíferos o registro de 33 espécies, mantido desde 2013, foi quebrado em 2020 com o acréscimo do registro de mais uma espécie a anta (*Tapirus terrestris*), maior mamífero terrestre do Neotrópico, importante registro realizado em setembro de 2020 no município de Itamarandiba na região da reserva do Lindolfo. Apenas no município de Minas Novas permanece constate o número de espécies indetificadas desde o início das pesquisas.

A mastofauna identificada na área de estudo compreende 15 animais com algum grau de ameaça de extinção, três endêmicos e 11 constam em Anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, da qual o Brasil é signatário.

Em relação as espécies da avifauna foram registradas quatro espécies consideradas ameaçadas em listas oficiais, três espécies na categoria quase ameaçadas, 24 consideradas raras localmente e 29 espécies incluídas na CITES. Quanto a ocorrência de espécies oficialmente ameaçadas no Brasil, foram identificadas duas espécies em Itamarandiba, uma em Minas Novas e uma em Turmalina.

Os autores dos estudos fizeram as seguintes recomendações:

a) Continuidade das palestras de cunho educativo sobre os deveres ambientais, riscos e questões ecológicas associadas à caça e captura de animais silvestres, monitoramento de fauna e outros temas ambientais, contemplando os seguintes públicos alvos: funcionários diretos e indiretos, incluindo vigilantes da Aperam BioEnergia e membros das comunidades confrontantes. Orientado que essas palestras sejam realizadas no segundo semestre, época que coincide com o período reprodutivo da fauna na região, momento crítico na manutenção das populações faunísticas em geral.



- b) Continuação dos estudos e espécies ameaçadas de extinção tatu-canastra (*Priodontes maximus*) e anta (*Tapirus terrestris*) pela importância ecológica dessas espécies, a investigação de sua permanência na reserva do Lindolfo e em outras áreas da Aperam.
- c) Recomenda-se, a manutenção da metodologia de registro amplo, baseada na coleta de dados com envolvimento de funcionários da Aperam BioEnergia. Para tanto deverá ser utilizada a planilha pré-estruturada para o registro das informações obtidas em campo. Caso seja necessário, novos treinamentos poderão ser ministrados com o objetivo de qualificar para a coleta de dados com auxílio da ficha de campo.
- d) Recomendaram o plantio de espécies vegetais úteis para a fauna, especialmente árvores e arbustos zoocóricos que funcionam como núcleos de atração de avifauna e dispersão de sementes nas áreas. Está recomendação é baseada em que várias espécies de aves e mamíferos contribuem com a dispersão de frutos e sementes nativas nas áreas em recuperação. A oferta de recursos alimentares e água para a fauna contribuem com a manutenção de espécies nas áreas da Aperam e entorno.
- e) Foram realizadas sugestões para o manejo de fauna na colheita florestal constante na página 133 do RELATÓRIO TÉCNICO (2020), protocolo SEI 36345883 e 152 do Relatório técnico (2 /2020) , protocolo SEI 55000852.

Devido a pertinência e ganho ambiental das recomendações condicionada:

- a) Comprovação de execução das palestras no segundo semestre do ano ;
- b) Apresentação de Programa de monitoramento de fauna ameaçada abrangendo as 15 espécies da mastofauna e sete da avifauna identificadas no monitoramento. Caso sejam necessárias metodologias de coleta e captura deverão ser requisitadas devidas autorizações de manejo de fauna junto ao órgão ambiental.
- c) Apresentar Programa de Monitoramento da mastofauna e avifauna incluindo na metodologia a coleta de dados pelos funcionários em planilha pré-estruturada ,e o treinamento dos funcionários para está atividade;
- d) Apresentar e executar Programa de enriquecimento florístico com espécies zoocóricas. O programa deve ser elaborado em parceria entre os responsáveis



pelas ações de monitoramento, vegetação e revegetação de espécies nativas no empreendimento e equipe de monitoramento da fauna. O programa deverá conter mapa das áreas que irão sofrer intervenção.

- e) Comprovação da adoção das medidas de manejo de fauna sugeridas relatório de monitoramento da fauna de 2020 .

**Condicionante nº 07:** Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas, processo de compensação ambiental previsto no Art. 36 da Lei Federal 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012.

**Prazo:** Até 60 (trinta) dias após a publicação da decisão da URC.

**Análise: Cumprida.**

Tal condicionante foi avaliada no Formulário de Acompanhamento Nº 02/2017 (SEI 13964435), de ID Nº 12253, datado em 24/11/2017 e considerada como atendida.

**Condicionante nº 08:** Formalizar processo de Intervenção Ambiental visando a supressão dos pequizeiros adultos existentes dentro dos talhões plantados com eucalipto, com indicação em planta ou croqui do número total de pequizeiros a ser suprimido. Constar também no plano o local aonde as mudas ou sementes de pequizeiro serão plantadas. Por se tratar de região onde a disseminação do pequizeiro ocorre naturalmente, deverão ser plantadas 5 (cinco) mudas ou sementes de pequizeiro por árvore a ser suprimida, conforme Parágrafo. 1º, Alínea III, Art. 2º da Lei 20.308/2012. Cabe ao empreendedor definir a melhor época de supressão dos pequizeiros, mas que não poderá ser no período de setembro e dezembro, época de colheita dos frutos. O plano deverá ser anual e caso haja alteração no planejamento operacional que venha a mudar o cronograma da supressão e do plantio dos pequizeiros, o empreendedor deverá protocolar o novo plano atualizado, com o novo cronograma das áreas onde haverá a supressão e plantio dos pequizeiros.

**Prazo:** 90 (noventa) dias antes do início das intervenções.



**Análise: Cumprida.**

Durante a vigência da licença foi apresentado anualmente ofícios relatando que não houve supressão de pequizeiros.

**Condicionante nº 09:** Apresentar a SUPRAM Jequitinhonha um programa de recuperação de áreas de reserva legal e faixas ecológicas compostas por eucalipto sem vegetação nativa. O objetivo do programa é a substituição do eucalipto por vegetação nativa. Após aprovação pelo Órgão ambiental, o empreendedor deverá executar o programa conforme o cronograma proposto.

**Prazo:** 180 dias a partir da concessão da licença.

**Análise: Cumprida.**

Foi apresentado, aprovado e implantado o programa de recuperação de áreas de reserva legal e faixas ecológicas ocorrendo a retirada de eucalipto de uma faixa de 512,77ha. Em 21/10/2020, protocolo Siam nº R0128888/2020, foi apresentado o Relatório de Avaliação das áreas de faixas ecológicas da empresa Aperam BioEnergia, elaborado em 01 de Outubro de 2020 por Otacílio Francisco de Oliveira Junior Engenheiro Agrônomo – CREA/MG 73320/D.

O Conforme descrito no relatório todas as áreas já demonstram a eficiência no objetivo inicial, funcionando como canal de interligação entre locais de interesse ambiental do empreendimento, sendo possível a observação da presença de animais e espécies vegetais típicas do cerrado. Conforme afirmado no referido relatório a retirada do eucalipto ocorreu e não houve necessidade do plantio das espécies nativas devido a recomposição natural nas áreas.

**Condicionante nº 10:** Apresentar a SUPRAM Jequitinhonha um estudo de viabilidade para retirar os indivíduos de eucalipto das áreas de reserva legal e faixas ecológicas compostas por eucalipto e vegetação nativa com menor intervenção sobre a vegetação nativa. Se for constatada a viabilidade, o empreendedor deverá apresentar a SUPRAM Jequitinhonha um programa que proporcione a retirada dos indivíduos de



eucalipto e após aprovação pelo órgão ambiental, o empreendedor deverá executar o programa conforme o cronograma proposto.

**Prazo:** 180 dias a partir da concessão da licença.

**Análise: Cumprida.**

Foi apresentado e implantado plano tendo sido apresentados relatórios comprobatórios.

Na data 21/10/2020, protocolo Siam nº R0128894/2020, foi apresentado o Relatório de Avaliação das áreas de faixas ecológicas da empresa Aperam BioEnergia, elaborado em 01 de Outubro de 2020 por Otacílio Francisco de Oliveira Junior Engenheiro Agrônomo – CREA/MG 73320/D.

Em conclusão foi relatado que a metodologia proposta para os trabalhos foi baseada na experiência técnica no manejo florestal da Empresa ao longo dos anos. Nesse sentido, a grande maioria das faixas que não precisaram de intervenção e, portanto, não constavam no plano para retirada de madeira, reproduziu essa condição, sendo faixas com pouca ou nenhuma presença de eucaliptos, tendo os tocos apodrecidos de forma natural, estando as áreas com presença predominante do cerrado. Conforme afirmado no referido relatório a retirada do eucalipto ocorreu e não houve necessidade do plantio das espécies nativas devido a existência da recomposição natural nas áreas, todas as áreas possuem vegetação em plena recomposição, algumas em sub-bosque, mas todas com espécies apresentando altura superior a 1,1 metros de altura, determinada no plano para possível intervenção de plantio. Foi relatado que não foi necessário enriquecimento da área, visto em concomitância a presença de espécies nativas em boas condições de recomposição, as faixas já demonstram a condição ecológica proposta, uma vez que a vegetação nativa já se encontra em plena recomposição e não existem intervenções antrópicas. Diante dos fatos a condicionante é considerada como atendida.

**Condicionante nº 11:** Monitorar as áreas em processo de recuperação ambiental dentro das propriedades do empreendimento e apresentar relatórios anuais.



**Prazo:** Durante a vigência da licença.

**Análise: Cumprida.**

No Estudo de Impacto Ambiental anexado ao PA N°05232/2005/016/2013 foi apresentado o Programa de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas. Nesse estudo foram identificadas oitenta e oito áreas à serem recuperadas, totalizando 192,42 ha que compreendem áreas de cascalheiras, UPC's desativadas e áreas de empréstimos localizadas nos municípios de Itamarandiba (84,45 ha), Capelinha (33,83 ha), Turmalina (34,47 ha) e Minas Novas (39,67 ha), em 2006 iniciou-se o processo de recuperação por meio dos métodos de nivelamento do solo, combate a formigas, recomposição orgânica, preparo das covas, plantio/adubação e manutenção/monitoramento.

Durante a vigência da licença foram apresentados os relatórios de recuperação/intervenção entre 2015 a 2020 contabilizando as áreas recuperadas, consideradas as áreas que receberam ações que promovessem a restauração ambiental, informadas nos relatórios totalizam 82,31 hectares em 40 áreas. Devendo a condicionante ser replicada até que seja recuperada a totalidade das áreas.

**Condicionante nº 12:** Considerando a importância de se manter a vegetação preservada nas áreas de borda de chapada, o empreendedor deverá apresentar a SUPRAM Jequitinhonha o levantamento planialtimétrico dos seus plantios, destacando as áreas de preservação permanente, para avaliação da efetividade do Programa de Recuperação Ambiental de Áreas de Preservação Permanente.

**Prazo:** 180 dias a partir da concessão da licença.

**Análise: Cumprida.**

Tal condicionante foi avaliada anteriormente, no âmbito do Formulário de Acompanhamento N° 02/2017, de ID N° 12253, datado em 24/11/2017 e considerada como atendida.



**Condicionante nº 13:** Incluir as áreas de faixas ecológicas do empreendimento como áreas de reserva legal quando for realizado o Cadastro Ambiental Rural – CAR das propriedades do empreendimento.

**Prazo:** Durante a vigência da licença.

**Análise: Cumprida.**

Na data 21/10/2020, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, Protocolo SIAM nº 0480210/2020 – Documento SIAM nº R0128910/2020. Foram apresentados os recibos das inscrições dos imóveis rurais no CAR, com a inclusão das faixas ecológicas como área de reserva legal.

**Condicionante nº 14:** Apresentar, o planejamento anual (programas e projetos) acordados com as comunidades sobre o meio socioeconômico, com cronograma de execução, público-alvo, meios de comunicação que serão utilizados para a concretização das ações e periodicidade de divulgação, dentre outros que se fizerem relevantes.

**Prazo:** Anualmente durante o período de vigência da licença.

**Análise: Descumprida.**

A condicionante foi considerada descumprida porque apesar da apresentação do planejamento anual não foram apresentadas evidências documentais de que as ações e atividades foram acordadas entre conjuntamente entre o empreendedor e as comunidades alvo.

Durante o período de vigência da licença o planejamento abrangeu 29 comunidades e foram executados projetos de geração de renda (5), projeto de educação (1), desenvolvimento comunitário (6), projeto de mitigação de impactos (2), cultura (4) e cercamento de divisas com ações contínuas no decorrer dos anos.

Será condicionada a continuação das atividades e apresentação dos respectivos relatórios.

As ações são:



- a) Projetos de Geração de Renda: .Projeto Apicultura da Aperam BioEnergia; Fortalecimento Artesanato Regional ; Projeto Dê Alças à Reciclagem ; Projeto Fábrica de Farinha e Rapadura da Comunidade Ribeirão dos Santos Acima - Minas Novas ; Projeto Mulheres Empreendedoras do Jequitinhonha
- b) Programas / Projetos de Educação : Programa de Melhoria na Qualidade Ensino do Jequitinhonha
- c) Desenvolvimento Comunitário: Edital de Projetos da Fundação Aperam Acesita; Arraiá Solidário ; Programa Controle Biológico Participativo
- d) Capacitações nas Comunidades: Aperam Bem Maior ; Seminários das Organizações Sociais
- e) Programas de Mitigação de Impactos: Uso Costumário (no qual a Empresa não restringe o acesso a coleta não predatória de frutos e resíduos florestais. Sendo que o material coletado deverá ser somente para consumo próprio); Avaliações de Impactos Ambientais e Sociais Pré e Pós das Atividades do Manejo Florestal - Pré e Pós das Atividades do Manejo Florestal.
- f) Cultura;
- g) Comunicação Social : Conexão BioEnergia , Relatório de Sustentabilidade da Aperam South America, Rede de Relacionamento, Conhecendo a Aperam BioEnergia
- h) Projeto de Cercamento de Divisas

Em 19/01/2023, protocolo SEI 59499039, foi solicitada a execução do “Programa Agricultura Familiar” que consiste em liberar 20 hectares para projeto piloto que busca desenvolver pequenos cultivos de outras culturas consorciadas ao eucalipto. Serão disponibilizados cinco hectares de talhões em cada município. O projeto é uma parceria com a EMATER que já identificou quatro associações que se interessaram pelo cultivo de mandioca consorciada ao eucalipto, especialmente pelo fato de não necessitar de irrigação, poderam ser desenvolvidos, também, pequenas proporções de plantio para subsistência de outros cultivos como milho, feijão, feijão andu, algumas hortaliças (ex: abóbora), quiabo, algodão, e outras que a EMATER possa indicar para as associações sem a necessidade de criação de estruturas e sem uso de irrigação



industrial. As associações fariam uso da terra por meio de contrato de comodato com a empresa. Entendendo as vantagens do projeto para a região e relação entre empresa e comunidade o projeto está aprovado e será condicionada a apresentação de relatórios anuais da sua efetividade.

**Condicionante nº 15:** Formalizar relatórios que comprovem a execução dos Programas Ambientais do meio socioeconômico apresentados, os quais deverão conter, dentre outras informações importantes relativas aos mesmos, as atividades e ações, bem como as determinações constantes no parecer.

**Prazo:** Anualmente durante o período de vigência da licença.

**Análise: Cumprida.**

Em relação ao meio socioeconômico, foi apresentado no EIA o “Programa de Relacionamento com a Comunidade”, sendo constituído de projetos e ações específicas voltadas para as comunidades locais, de influência, tradicionais e vizinhos/confrontantes, desenvolvidas pelo empreendimento ao longo de sua atividade econômica. Considerou-se, ainda para o cumprimento da referida condicionante, a interface do Programa de Educação Ambiental com o meio socioeconômico nos termos da condicionante nº 19.

O empreendedor apresentou relatórios contendo todas as ações que realiza relacionadas ao meio socioeconômico, comunidade local e funcionários, tais como incremento de renda e qualidade de vida dos funcionários, incremento da economia local, desenvolvimento regional e Programa de Saúde e Segurança do Trabalhador.

Em 2020 foram realizadas as seguintes atividades.

- a) Incremento no emprego, na renda e na qualidade de vida do empregado : Alimentação ; Programa Saúde & Vida . ; Kit escolar Aperam BioEnergia ; Treinamentos - 2020 ; Kanban Saúde - 2020/2021 ; Kit Natal Aperam BioEnergia - 2020 ; Homenagens – 2021 ; Programa de Inclusão com a Diversidade



- b) Incremento na economia local : Compras locais (Materiais e Serviços), por município.
- c) Transportadores
- d) Manutenção de estradas .
- e) Programa de saúde e segurança do trabalhador : Promoção de qualidade de vida de empregados e dependentes - Gympass ; Campanha de Vacinação contra a Gripe - 2021 ; Prevenção de contágio do Covid-19 - Ações ; Semana da Saúde - 24 a 28 de Maio de 2021 ; Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT 2020; Dia S da Saúde e Segurança 2020 "O Zero Acidente é Possível" ; Semana Nacional de Trânsito .
- f) Desenvolvimento regional, dinamização das atividades econômicas: Programa Menor Aprendiz - 2020/2021 , Programa de estágio - 2020 . , Projeto de Apicultura da Aperam BioEnergia , Fortalecimento do artesanato , Projeto Dê Alças à Reciclagem, Controle Biológico Participativo de Pragas do Eucalipto

**Condicionante nº 16:** Em caso de uso do serviço de Aviação Agrícola para aplicação de produtos químicos nas áreas do empreendimento, o empreendedor deverá atender as prescrições previstas na Instrução Normativa nº 2 de 2008, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fazendo comunicado ao Órgão Ambiental.

**Prazo:** Durante o período de vigência da licença.

**Análise: Cumprida.**

Na data 30/10/2017 foi formalizado documento para atendimento da condicionante, documento Siam nº R0280463/2017, informando que o empreendimento não utiliza o serviço de Aviação Agrícola para a aplicação de insumos e defensivos, e caso haja alguma alteração o órgão ambiental será informado. Na data 21/10/2019 foi informado que o procedimento de uso de aviação está sendo utilizado no empreendimento ao longo do ano de 2019, sendo o órgão ambiental informado sobre a atividade em 12/03/2019 com protocolo (R0033057/2019) de ofício de informação e reunião com equipe da Supram Jeq. Ainda em março/2019 foi protocolado (R0040937/2019) um segundo ofício de comunicação de uso da aviação em Itamarandiba/MG, entretanto,



tal ação não foi realizada. Diante do avanço das pragas florestais, em 18/06/2019 (R86494/2019), foi protocolado nova comunicação para o uso da aviação em Capelinha, Minas Novas e Veredinha. Em 13/09/2019 protocolou-se (R142564/2019) a última comunicação para uso do serviço em Itamarandiba.

**Condicionante nº 17:** Comprovar, através de protocolo junto ao IPHAN e à Supram, o cumprimento das determinações constantes no Termo de Compromisso firmado com o IPHAN.

**Prazo:** Durante a vigência da licença.

**Análise: Condicionante excluída.**

O empreendedor entrou com recurso para excluir essa condicionante em julho de 2017. Na ocasião da 9ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, ocorrida em Belo Horizonte, no dia 28 de setembro de 2017, tal condicionante foi excluída com base no Anexo de Exclusão de Condicionante da REVLO Nº 124/2014 de 22/08/2017 que fundamenta sua decisão na Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015.

**Condicionante nº 18:** Apresentar relatório, contendo análise técnica, do monitoramento, das atividades/ações realizadas no âmbito do Programa de Relacionamento com as Comunidades, incluindo os índices de aproveitamento de mão-de-obra local, pelas atividades desenvolvidas, empregos diretos (próprios) e indiretos (empresas prestadoras de serviço, empreiteiras e contratadas).

**Prazo:** Anual durante o período de vigência da licença.

**Análise: Cumprida.**

Foram apresentados relatórios de acordo com o porposto. No RIMA (Relatório de Impacto Ambiental) o Programa de Relações com a Comunidade foi dividido em duas etapas sendo:



- 1) reaproximação com as comunidades por ações pontuais relativas à cultura e educação;
- 2) parcerias com as associações comunitárias em projetos que visam a sustentabilidade das comunidades. Também dentro do RIMA foram listadas as seguintes ações, programas e/ou projetos: Estruturação da Área de Relações com as Comunidades; Identificação dos Vizinhos; Mapeamento das Comunidade; Divulgação do Resumo do Plano de Manejo Florestal; Levantamento do Perfil das Comunidades; Levantamento de Ativos e Desafios (2006-2011); Identificação do Uso Costumário das Comunidades Locais; Estabelecimento de Sistemática para Monitoramento dos Impactos Sociais Pré e Pós-operação; Manifestações Externas; Estabelecimento de Ações de Comunicação; Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino de Minas Novas; Programa de Melhoria do Nível de Escolaridade dos Empregados Projeto Capacitar (2005/2011) - Capelinha e Itamarandiba; Projeto de visitas de escolas das Comunidades às áreas da empresa; Ações Culturais Implantadas; Programa de Desenvolvimento Comunitário Levantamento de Ativos e Desafios; Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente e Aplicação do Recurso do FIA; Participação em Campanhas de Saúde; Projetos da RedEAmérica; Geração de Renda: Fortalecimento do Artesanato Regional, Projeto Apicultura: APITA – Itamarandiba, SIPIN – Semana Integrada de Prevenção a Incêndios (desde 2010), Concurso de Desenhos e Frases, Parcerias em busca do desenvolvimento comunitário, Abastecimento de água para as famílias da Comunidade Bonfim – Itamarandiba, Construção de caixas de contenção/infiltração e Manutenção de Estradas nas Comunidades e Fornecimento de madeira.

**Condicionante nº 19:** Dar ênfase, no Programa de Educação Ambiental, aos seguintes temas a serem abordados com as comunidades locais, posseiros e proprietários do entorno: prática de queimadas, a presença de animais (gado bovino e equino) dentro da Reserva Legal, conservação da fauna e da flora nativa nas áreas de Reserva Legal e de APP, ações/práticas para manutenção da qualidade dos mananciais, nascentes e córregos locais. Apresentar relatórios que comprovem a



execução das ações relativas a todos os projetos previstos neste Programa, observando-se a periodicidade informada em cada um.

**Prazo:** Anual durante o período de vigência da licença.

**Análise: Cumprida.**

Durante a vigência da licença foram realizadas atividades de Educação Ambiental e apresentados os respectivos relatórios comprovando que abrangiam os temas exigidos na condicionante.

Devido a entrada em vigor da Deliberação Normativa 214/2017 que trat do programa de educação ambiental , o empreendedor foi instruído a apresentar novo programa adequado a normativa. Em 2021 foi apresentado diagnóstico socioparticipativo que subsidiou a elaboração de um novo programa de Educação Ambiental (SEI nº 65298254).

O novo programa tem cronograma de três anos quando deve ser realizado novo Diagnóstico e propostas novas ações, foram propostas ações diferentes das já realizadas em outros programas junto às comunidades com ênfase na preservação dos cursos de água, preservação cultural e na relação com a empresa Ressalta-se que o empreendedor já realiza intervenções nas comunidades como financiamento de projetos, cursos, atividades junto às escolas, programas socioambientais. Será condicionada apresentação de relatórios conforme a DN214/2017 e atualização do PEA ao final do terceiro ano.

**Condicionante nº 20:** Apresentar um Programa de Segurança voltado para atender possível impacto sobre os acessos, no qual deverá conter medidas educativas com a capacitação de funcionários e dos prestadores de serviço e de segurança preventivas e mitigadoras sobre o controle de velocidade e horário de tráfego, inclusive com extensão às empresas que transportam as cargas de eucalipto e carvão.

**Prazo:** Trinta dias a partir da concessão da licença.

**Análise: Cumprida fora do prazo.**



Inicialmente foram apresentadas um conjunto de ações que não estavam em forma de programa, orientados pela equipe da Supram Jequitinhonha foi apresentado posteriormente Programa “Sou + Seguro no Trânsito” criado para garantir a segurança de todos os transeuntes das áreas da Empresa. Com atuação em cinco municípios a empresa buscou identificar quais acessos, usadas por ela, estão propícias a acidentes e a partir disso realizar as medidas cabíveis. Além disso a empresa realiza diálogo de segurança com os funcionários, que são reuniões para falar sobre saúde, segurança e meio ambiente. No tema Segurança é enfatizado a segurança no trânsito e prevenções, como uso de capacetes, riscos de uso de celulares ao dirigir, atenção com pedestre e animais nos acessos, dentre outros. A empresa conta com procedimentos documentados em que todos os empregados e prestadores de serviço são treinados para cumprir estes procedimentos, os veículos são inventariados, monitorados online e em todos os veículos possui um adesivo contendo as regras internas de segurança na condução e uma cartilha de orientação. Os motoristas e motociclistas, tanto funcionários e prestadores de serviço, fazem um treinamento de Direção Defensiva a cada cinco anos.

**Condicionante nº 21:** Protocolar na SUPRAM e apresentar na URC estudo científico de impacto da silvicultura deste empreendimento sobre o recurso hídrico que contenha análise sobre o uso e ocupação do solo das propriedades e comunidades da área de entorno do empreendimento.

**Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias para protocolo a partir da concessão da licença e 60 (sessenta dias) após protocolo para a apresentação na URC.

**Análise: Cumprida fora do prazo.**

Como a data da publicação da REVLO nº 124/2014 ocorreu em 05/11/2014, o estudo deveria ser protocolado na SUPRAM até a data de 04/05/2015 e apresentado na URC até a data de 04/07/2015. Por meio do protocolo nº R0179400/2018 de 23/12/2018, fora do prazo estabelecido, foi informado que o estudo foi realizado em parceria com a Unileste durante 3 anos. O documento foi intitulado de Relatório técnico do Estudo Científico do Programa de Biomonitoramento do Impacto da Silvicultura na Qualidade



de Águas em Microbacias no Alto Jequitinhonha, Minas Gerais em áreas de plantio de eucalipto da Aperam BioEnergia. Por meio do protocolo nº R0167007/2019 de 31/10/2019, fora do prazo estabelecido, foi informado que o estudo foi apresentado na URC no dia 09/05/2019, na 109ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

**Condicionante nº 22:** Realizar análises semestrais dos efluentes atmosféricos gerados nas Unidades de produção de Energia – UPE's. Os resultados das análises deverão ser monitorados e avaliados quanto aos limites toleráveis.

**Prazo:** Apresentar Relatórios Anuais.

**Análise: Cumprida.**

Por meio do Protocolo nº R0499857/2015 de 23/10/2015, dentro do prazo estabelecido, foi apresentado documento intitulado “Comprovação de Cumprimento da Condicionante da Licença de Operação 124/14”, em que contém os resultados das medições realizadas para determinação da qualidade do ar na área de entorno das UPER's localizadas nos municípios de Itamarandiba, Turmalina, Minas Novas e Veredinha/MG.

O monitoramento da qualidade do ar em relação aos efluentes relacionados à UPC o empreendedor deve seguir o disposto na Deliberação Normativa Copam 227/2018 que dispõe sobre os procedimentos para redução das emissões atmosféricas dos fornos de produção de carvão vegetal de floresta plantada, para avaliação da qualidade do ar no seu entorno e a definição de necessidade ou não de monitoramento. A FEAM é o órgão responsável por determinar a necessidade e forma de monitoramento da qualidade do ar nesses casos.

**Condicionante nº 23:** Protocolar junto à SUPRAM o diagnóstico do meio socioeconômico das propriedades/vizinhança e comunidades da área de entorno do empreendimento.

**Prazo:** 180 dias a partir da concessão da licença.



**Análise: Cumprida fora do prazo.**

A condicionante apresenta-se como cumprida fora do prazo, uma vez que o pedido de prorrogação para atendimento, bem como o cumprimento da mesma, ocorreu após o prazo de vencimento determinado na licença ambiental.

Primeiramente foi apresentado em 2015 compilado de informações sobre as comunidades com dados anteriores a 2014, ano de concessão da licença, sendo por isso considerado que o estudo não atendida ao disposto na condicionante. Após pedido de prorrogação e suspensão das limitações impostas pela pandemia de Covid-19 foi apresentado diagnóstico socioparticipativo (SEI nº 26819655) nos moldes da Deliberação Normativa 214/2017 que foi utilizado, também para a elaboração do PEA. Segundo os dados apresentados existem 70 comunidades no entorno do empreendimento sendo que destas 30 podem sofrer algum impacto decorrente da operação da atividade. O diagnóstico abrangeu caracterizar a comunidade bem como as percepções em relação ao empreendimento e problemas socioambientais locais.

**Condicionante nº 24:** Apresentar Estudo de Viabilidade de Criação de Áreas Naturais no entorno das comunidades adjacentes às áreas de plantio. Condicionante incluída na 87ª RO URC COPAM JEQ.

**Prazo:** 180 dias a partir da concessão da licença.

**Análise: Cumprida.**

Na primeira análise do cumprimento desta condicionante, a mesma foi dada como parcialmente atendida. Por meio do Protocolo nº R0179494/2018 de 24/10/2018, dentro do prazo, foi apresentado pela empresa documento intitulado “Comprovação de Cumprimento da Condicionante da REVLO nº 124/2014 – Condicionante 24”, com intuito de complementar as informações encaminhadas em 2015. Logo foi apresentado um laudo de viabilidade de criação de áreas naturais tendo como o responsável o engenheiro Agrônomo, Otacílio Francisco de Oliveira Júnior (CREA MG 73320/D). As comunidades consultadas não se mostraram favoráveis à criação das Áreas Naturais no entorno das mesmas.



**Condicionante nº 25:** Firmar Termo de Cooperação com o IEF para produção do Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra Negra, conforme diretrizes a serem emanadas pelo órgão gestor da referida UC.

**Prazo:** 180 dias a partir da concessão da licença.

**Análise: Cumprida fora do prazo.**

Foi informado que o Termo de Cooperação foi firmado junto ao IEF em 03/10/2018 conforme protocolo nº R0174356/2018.

**Condicionante nº 26:** Apresentar programa de sinalização das comunidades da ADA do empreendimento. Condicionante incluída pelo COPAM.

**Prazo:** 90 (noventa) dias a partir da concessão da licença.

**Análise: Cumprida fora do prazo.**

Como a data da publicação da REVLO nº 124/2014 ocorreu em 05/11/2014, o protocolo do programa desinalização das comunidades da ADA deveria ter sido realizado até a data 03/02/2015. Na data 24/10/2018 foi formalizado documento para atendimento acondicionante, protocolo SIAM nº R0179406/2018.

#### **4. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental**

A avaliação dos sistemas de controle ambiental consiste na verificação do desempenho de cada sistema responsável pela minimização e/ou mitigação dos impactos ambientais.

A avaliação dos sistemas de controle ambiental de um empreendimento pode ser feita, de forma simplificada, pelo monitoramento das análises realizadas para os possíveis efluentes gerados (oleosos, sanitários, contaminados, etc.); monitoramento da quantidade e natureza dos resíduos sólidos produzidos (perigosos e não-perigosos); monitoramento da intensidade e níveis de ruídos emitidos durante o desenvolvimento de suas atividades; e das partículas sólidas e gasosas emitidas para atmosfera. O



automonitoramento ambiental do empreendimento em questão (efluentes, resíduos sólidos, ruídos e emissões atmosféricas) encontra-se contemplado no âmbito das condicionantes estabelecidas para a REVLO nº 124/2014.

Em relação às condicionantes inerentes ao automonitoramento ambiental estabelecidas para a última licença concedida – REVLO nº 124/2014 – estas encontram-se cumpridas, conforme análise técnica realizada. Não foi verificado prejuízo ou degradação ambiental a partir do descumprimento das condicionantes (condicionantes 01, 03 e 14) e cumprimento fora do prazo (condicionantes 20, 21, 23, 25 e 26) estabelecidas na licença anterior.

Diante dos fatos, pode-se concluir que o automonitoramento ambiental do empreendimento ocorreu satisfatoriamente durante a validade da REVLO nº 124/2014, sem constatação de degradação ambiental que inviabilizasse a renovação da licença.

Cumprir destacar, que o objetivo do RADA é avaliar o sistema de controle e a gestão ambiental do empreendimento, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na licença anterior, a fim de diagnosticar o real desempenho ambiental do empreendimento. A partir da constatação de desempenho ambiental satisfatório, resta, tão, somente, o deferimento do presente processo.

## 5. Controle Processual

O procedimento para renovação encontra-se disciplinado no art.37, caput e seus parágrafos, do Decreto Estadual nº 43.783, de 2018. Neste sentido, observa-se que o processo de renovação de licença de operação em tela foi formalizado no SLA sob o nº 2292/2020, no dia **02/07/2020**, com antecedência mínima 120 (cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade da REVLO nº 124/2014, que teve o seu prazo vigente até **30/10/2020**, o que garante a prorrogação automática da referida licença até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciador do pedido de renovação.

A Resolução CONAMA nº 237/1997, em seu art. 8º, descreve a Licença de Operação como a licença que “autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a



verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.”

Verifica-se, assim, que o deferimento da licença de operação (e suas posteriores revalidações) pressupõe a verificação do cumprimento das condicionantes das licenças anteriores, bem como a constatação do adequado desempenho ambiental da atividade.

No mesmo sentido, é o disposto no art.17, § 5º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que assim, conceitua o RADA, *in verbis*:

“Art. 17 – O órgão ambiental estadual responsável pelo licenciamento estabelecerá os estudos ambientais que instruirão os requerimentos de licença das atividades listadas no Anexo Único desta Deliberação Normativa, observadas as especificidades da atividade, sem prejuízo das demais normas vigentes.

[...]

5º – O Rada visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.”

Assim, o objetivo principal da renovação/revalidação é verificar/analisar o desempenho ambiental do empreendimento durante o prazo de vigência da licença de operação anteriormente concedida, tanto que, o estudo exigido é o relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, conhecido como RADA, conforme acima exposto.

Insta esclarecer que da análise do presente parecer único verificou-se a ocorrência de condicionantes cumpridas fora do prazo, bem como, condicionantes descumpridas, o que implicou na aplicação de sanções administrativas, na forma disposta no Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, conforme Auto de Infração nº 303469/2022. O descumprimento de condicionantes da licença anterior faz perquirir se tal inadimplemento não comprometeu o desempenho ambiental do empreendimento. Da análise técnica que consta do presente parecer, nota-se que tal conduta não teve o



condão de prejudicar o desempenho ambiental do empreendimento durante a licença que se pretende renovar, que foi considerado como satisfatório, o que, portanto, não impede o prosseguimento da análise do processo em questão. Salienta-se que não é de competência da Diretoria Regional de Controle Processual imiscuir em questões iminentemente técnicas.

Nota-se, no SLA, que a publicação do pedido de renovação atendeu aos requisitos dispostos no art.30 e 31 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Foi acostado aos autos do processo, comprovante do Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF do empreendimento, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 6.938, de 1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 2013, e sua alteração. Nota-se, ainda, que foi apresentado CTF/AIDA válido dos responsáveis pela elaboração dos estudos ambientais.

Observa-se do presente parecer, que foram apresentados os Cadastros Ambientais Rurais - CAR dos imóveis rurais, contemplando área total de aproximadamente **124.217,89** hectares e **32.380,77** hectares de reserva legal (**26,06%**), o que atende as disposições da Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

Segundo o parecer em tela, a utilização de recurso hídrico pelo empreendimento encontra-se devidamente regularizada, através de 52 (cinquenta e dois) atos autorizativos ( Portarias de Outorgas e Cadastros de Uso Insignificante), conforme exigência da Lei Estadual nº 13.199, de 1999, Decreto Estadual nº 47.705, de 2019, Deliberação Normativa CERH/MG nº 09, de 2009 e Portaria IGAM nº 48, de 2019.

Consta do SLA, comprovante do pagamento da Taxa de Expediente referente aos custos do licenciamento ambiental, nos termos do exigido pelo art.34 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Dessa forma, encerra-se o presente controle processual, sem óbice legal para a análise e deliberação pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, nos termos das competências estabelecidas pelo art.3º, inciso III, alínea “b” c/c art.14, § 1º, inciso III, do Decreto Estadual nº 46.953, de 2016 e suas alterações.



## 6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o **deferimento** desta Licença na Fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento APERAM BioEnergia Ltda., para as atividades listadas na DN COPAM nº 217/2017: “silvicultura”, código G-01-03-1; “produção de carvão de origem plantada”, código G-03-03-4; “viveiro para produção de mudas”, código G-01-01-5; “Postos de combustíveis”, código F-06-01-7; “centrais de agrotóxicos”, código F-01-08-1; “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8; e “extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, código A-03-02-6; classe 04, nos município de Itamarandiba, Carbonita, Capelinha, Minas Novas, Turmalina e Veredinha/MG, pelo prazo de **08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Para os fins do disposto no § 2º do art.37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, foi identificada no sistema/plataforma CAP, penalidade administrativa tornada definitiva no curso do prazo da licença anterior, referente ao Auto de Infração nº 103784/2018, lavrado em 14/08/2018. Dessa forma a validade da licença será de oito (08) anos, devido à existência de infrações administrativas definitiva de natureza grave e gravíssima cometidas pelo empreendimento.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

Parecer Único  
08/05/2023  
Pág. 34 de 46

**Anexos.**

**Anexo I.** Condicionantes para REVLO do empreendimento APERAM BioEnergia Ltda.;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento do empreendimento APERAM BioEnergia Ltda.;

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do empreendimento APERAM BioEnergia Ltda.;



## ANEXO I

### Condicionantes para REVLO do empreendimento APERAM BioEnergia Ltda.

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*                                   |
|------|--|--|
| 1.   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.   | Durante a vigência da licença ambiental. |
| 2.   | Apresentar revisão dos programas, em formato executivo com cronograma de ação, que serão executados durante a operação do empreendimento: PRAD, Programa de Prevenção e combate a incêndios florestais, Programa de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas, Programa de Relacionamento com a Comunidade, Programa de priorização de mão de obra local, Programa de Segurança "Sou + Seguro no Trânsito" | 60 dias após concessão da licença        |
| 3.   | Apresentar revisão do Programa de Monitoramento da mastofauna e avifauna incluindo na metodologia a coleta de dados pelos funcionários em planilha pré-estruturada e o treinamento dos funcionários para esta atividade. O programa deverá ter continuidade de três anos.  | 60 dias após concessão da licença        |
| 4.   | Apresentar Programa de monitoramento de fauna ameaçada abrangendo as 15 espécies da mastofauna e sete da avifauna identificadas no monitoramento. O programa deve ter vigência mínima de cinco anos. Caso sejam necessárias metodologias de coleta e captura deverão ser requisitadas devidas autorizações de manejo de fauna junto ao órgão ambiental.  | 90 dias após concessão da licença        |



|     |  |  |
|-----|--|--|
| 5.  | Apresentar relatório descritivo e fotográfico de todas as estruturas físicas destinadas à realização de vazão residual de todos os barramentos presentes no empreendimento, com georreferenciamento das estruturas.  | 180 dias após a concessão da licença.                |
| 6.  | Proceder a cobertura dos pontos de armazenamento de combustíveis do empreendimento (UPER's São Bento, Chácara, Cruz Grande, Pontal e Palmeiras).   | 180 dias após a concessão da licença.                |
| 7.  | Apresentar relatório descritivo e fotográfico da implantação de filtros ou outro dispositivo similar, antes do sumidouro, em todas os sistemas separadores de água e óleo (caixas SAO). Caso opte pela coleta de todo efluente informar e comprovar a desativação do lançamento em sumidouro.  | 180 dias após a concessão da licença.                |
| 8.  | Apresentar relatórios descritivos e fotográficos referentes a execução dos programas ambientais propostos.   | Anualmente, durante a vigência da licença ambiental. |
| 9.  | Manter válidos e atualizados os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB's das UPER's e escritórios; e apresentar cópia dos documentos atualizados, quando das renovações.   | Durante a vigência da licença ambiental.             |
| 10. | Apresentar relatório anual sobre ocorrência de Incêndios Florestais, com informações sobre data do sinistro, estimativa de área total queimada, dividindo-a em Área de Efetivo Plantio e outros usos (RL, APP, etc.) e possíveis causas do incêndio. Além do método(s) utilizado (s) para combate, efetividade e a forma de conhecimento pela Organização. | Anualmente durante a vigência da licença             |
| 11. | Apresentar relatório comprovando a execução de palestras junto aos funcionários referentes a fauna no segundo semestre de cada ano conforme descrito no corpo deste parecer.   | Anualmente durante a vigência da licença             |



|     |  |  |
|-----|--|--|
| 12. | Apresentar relatório anual do Programa de Monitoramento da Fauna Ameaçada. O relatório referente ao quinto ano deverá informar necessidade de continuidade e ações necessárias para manutenção das espécies na área se for o caso.   | Anualmente durante a vigência da licença.            |
| 13. | Apresentar relatório consolidado de monitoramento da fauna indicando necessidade ou não de continuidade e apresentar proposta de ações a serem implantadas no empreendimento a fim de manter a fauna local e/ou mitigar os impactos sobre ela.   | 4 anos após concessão da licença                     |
| 14. | Apresentar Programa de enriquecimento florístico com espécies zoocóricas. O programa deve ser elaborado em parceria entre os responsáveis pelas ações de monitoramento, vegetação e revegetação de espécies nativas no empreendimento e equipe de monitoramento da fauna. O programa deverá conter mapa das áreas que irão sofrer intervenção. | 90 dias após concessão da licença                    |
| 15. | Apresentar anualmente relatório de comprovação da adoção das medidas de manejo de fauna sugeridas relatório de monitoramento da fauna de 2020.   | Anualmente durante a vigência da licença             |
| 16. | Apresentar relatórios descritivos e fotográficos da realização de manutenções das estradas, carreadores e aceiros implantados no empreendimento. O relatório deverá conter arquivo .kml dos pontos onde foi necessária intervenção.  | Anualmente, durante a vigência da licença ambiental. |
| 17. | Apresentar relatórios descritivos e fotográficos da realização de manutenções nos sistemas de drenagem implantados (bacias de contenção, bigodes, camalhões, terraços, etc.)   | Anualmente, durante a vigência da licença ambiental. |
| 18. | Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a realização de manutenções e limpezas nos sistemas de tratamento de efluentes sanitários e caixas separadoras de água e óleo.   | Anualmente, durante a vigência da licença ambiental. |



|            |  |  |
|------------|--|--|
| <b>19.</b> | Apresentar relatórios anuais contendo comprovação da devolução ou destinação ambientalmente adequada das embalagens de fertilizantes e defensivos agrícolas utilizados no período. Manter arquivado os receituários agrônômicos, para fins de fiscalização ambiental.  | Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.                   |
| <b>20.</b> | Apresentar relatórios de monitoramento das áreas em processo de recuperação ambiental dentro das propriedades do empreendimento (cascalheiras; áreas de extração de argila vermelha; etc.) e apresentar relatórios anuais. O primeiro relatório deverá conter o mapa .kml das 88 áreas a serem recuperadas, totalizando 192,42 e informação das que não precisam mais intervenção. O relatório deverá informar a existência de plantas zoocóricas e ou incluir o plantio destas. | Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.                   |
| <b>21.</b> | Realizar análises semestrais da qualidade das águas captadas (superficial e poço), por meio dos parâmetros DBO, DQO, pH in Natura a 25°C, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais, Cor Verdadeira, Fósforo Total, Nitrato, Nitrito e Amoniacal Total. Caso ocorra amostras fora dos parâmetros apresentar possíveis causas e medidas que serão adotadas para correção e/ou mitigação.  | Apresentar Relatórios anuais, durante a vigência da licença ambiental. |
| <b>22.</b> | Em caso de uso do serviço de aviação agrícola para aplicação de produtos químicos nas áreas do empreendimento, deverão ser atendidas as prescrições previstas na Instrução Normativa MAPA Nº 02/2008 e comunicar o órgão ambiental – SUPRAM Jequitinhonha.   | Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.                   |
| <b>23.</b> | Em cumprimento ao Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos seguintes documentos:   | 2 (dois) anos após a concessão da licença ambiental.                   |



|     |  |  |
|-----|--|--|
|     | a) Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória; ou<br>b) dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede.   |  |
| 24. | Apresentar Formulário de Acompanhamento do Programa de Educação Ambiental (PEA), conforme modelo constante no Anexo II da DN214/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programado                          | Durante a vigência da licença                        |
| 25. | Apresentar Relatório de Acompanhamento do Programa de Educação Ambiental (PEA), conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN214/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.                 | Durante a vigência da licença                        |
| 26. | Apresentar revisão do PEA de acordo com a DN214/2017.  | 4 anos após concessão da licença                     |
| 27. | O empreendedor deverá manter no empreendimento os registros dos treinamentos realizados com a equipe de brigadistas e das ações realizadas para a prevenção de focos de incêndios florestais. Deverá ser enviado anualmente à Supram Jequitinhonha relatório detalhado das ações/atividades realizadas no âmbito deste programa. | Anualmente, durante a vigência da licença ambiental. |
| 28. | Apresentar o planejamento anual de programas e projetos socioeconômicos abrangidos nas condicionantes 14 e 15 discutidas neste parecer. O planejamento deve conter cronograma de execução, público-alvo, meios de comunicação que serão  | Anualmente, durante a vigência da licença ambiental  |



|            |   |   |
|------------|---|---|
|            | utilizados para a concretização das ações e periodicidade de divulgação, indicadores, forma de avaliação e comprovação de definição das ações de forma socioparticipativa quando couber.      |   |
| <b>29.</b> | Formalizar relatórios que comprovem a execução dos Programas Ambientais do meio socioeconômico apresentados contendo na discussão propostas de melhoria para atingir objetivo, quando couber. | Anualmente, durante a vigência da licença ambiental |
| <b>30.</b> | Apresentar relatório do Programa Agricultura Familiar, o relatório deve conter cronograma de ações para o próximo ano.  | Anualmente, durante a vigência da licença ambiental |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*\* As comprovações do cumprimento das condicionantes deverão ser protocoladas no âmbito do Processo SEI nº 1370.01.0020057/2023-82.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram JEQ, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da REVLO da “APERAM BioEnergia Ltda.”

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

\* Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via Sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris estão isentos pelo disposto no art. 2, inciso II, da DN 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO  |        |        |                          | TRANSPORTA DOR |                   | DESTINAÇÃO FINAL |                                |                   | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE |                   |                       | OBS |
|--|--------|--------|--------------------------|----------------|-------------------|------------------|--------------------------------|-------------------|--------------------------------|-------------------|-----------------------|-----|
|  |        |        |                          |                |                   |                  |                                |                   | (tonelada/semestre)            |                   |                       |     |
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social   | Endereço completo | Tecnologia (*)   | Destinador Empresa responsável |                   | Quantidade Destinada           | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |     |
|  |        |        |                          |                |                   |                  | Razão social                   | Endereço completo |                                |                   |                       |     |
|  |        |        |                          |                |                   |                  |                                |                   |                                |                   |                       |     |

(\*)1- Reutilização

1- Reciclagem

2- Aterro sanitário

3- Aterro industrial

4 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)



### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### 2. Ruídos

| Local de amostragem   | Parâmetro    | Frequência de Análise |
|---|--------------|-----------------------|
| Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento e frentes de trabalho, de acordo com NBR 10.151/2000. | dB (decibel) | Anual                 |

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram JEQ os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

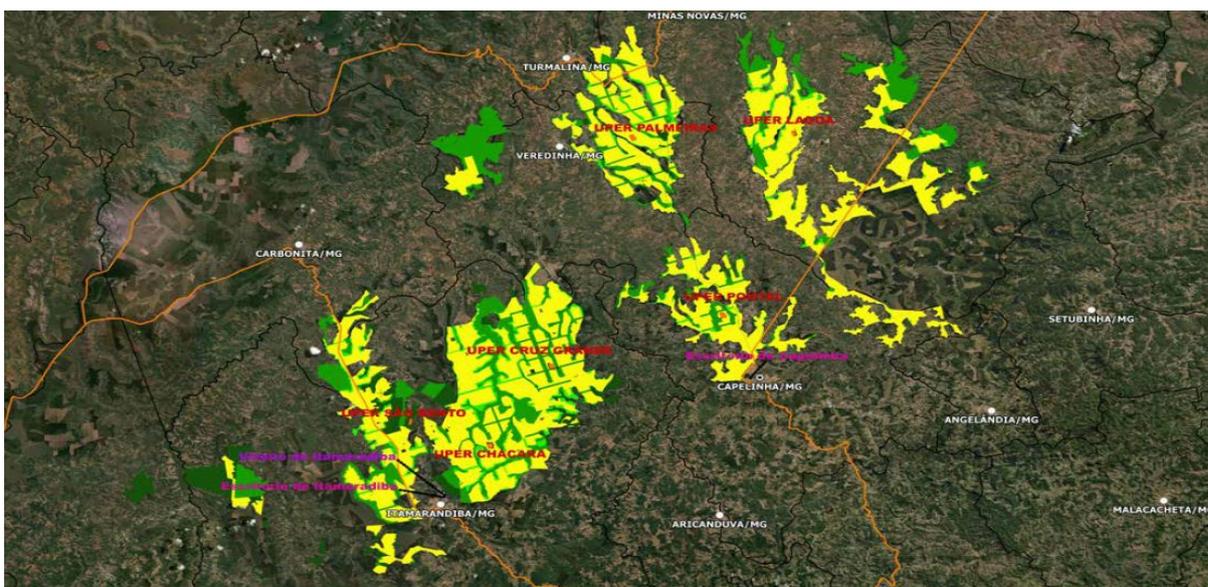


### ANEXO III

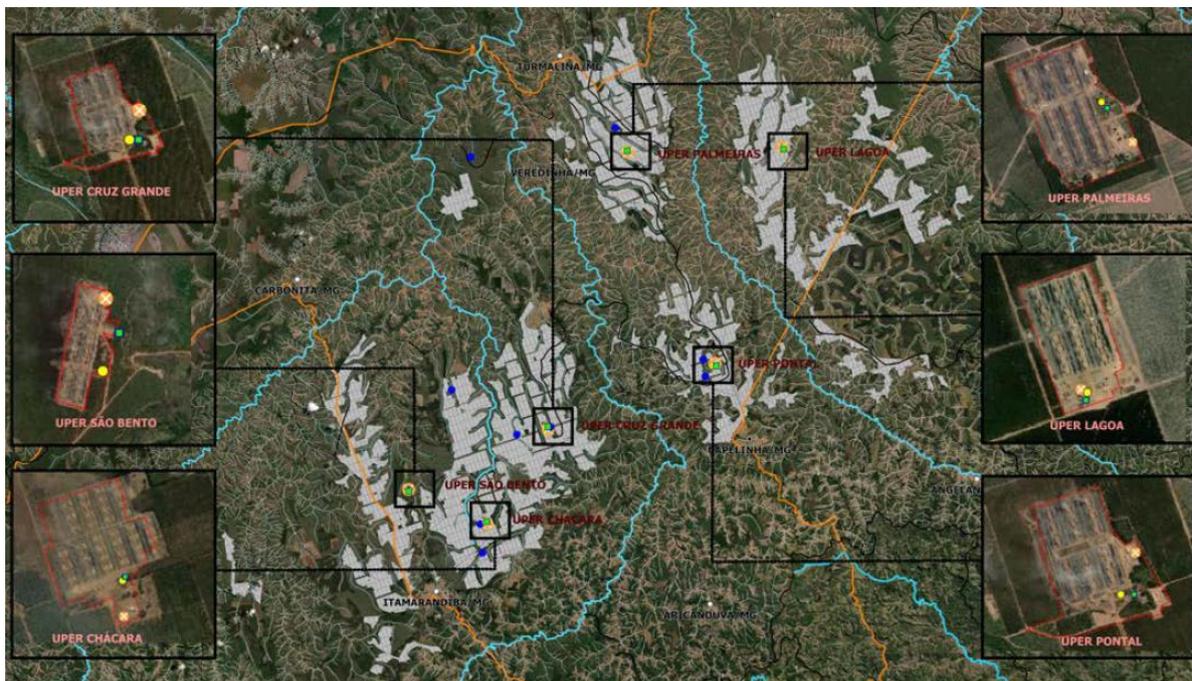
## Relatório fotográfico e de imagens aéreas do empreendimento “APERAM BioEnergia Ltda.”



**Imagem 1** – Imagem aérea contendo a Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento APERAM BIOENERGIA Ltda., Capelinha, Itamarandiba, Veredinha, Carbonita, Turmalina e Minas Novas/MG. **Fonte:** Google Earth Pro.



**Imagem 2** – Imagem aérea contendo a Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento e localização das UPER's. **Fonte:** Estudos ambientais apresentados.



**Imagem 3** – Imagem aérea contendo a Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento e localização das UPER's. **Fonte:** Estudos ambientais apresentados.



**Fotos 1, 2 e 3** – Central de agrotóxicos e defensivos químicos; Piscinão do viveiro de mudas e novo modelo de casa de vegetação implantado. Zona urbana de Itamarandiba/MG.



Fotos 4, 5 e 6 – Área de extração de areia e cascalho inativa, em fase de recuperação.



Fotos 7, 8 e 9 – Trailer utilizado como apoio aos funcionários do setor produtivo em campo.



Fotos 10, 11 e 12 – Barramento de curso d'água nº 18 (Bonga/Tatu).



**Fotos 13, 14 e 15** – “Piscinões” instalados próximo à silvicultura. Armazenamento de água pluvial para utilização durante os plantios e eventuais incêndios florestais.



**Fotos 16, 17 e 18** – Forno FAP 2000 e queimador de gases na UPER Chácara.



**Fotos 19, 20 e 21** – Oficina mecânica e ponto de abastecimento de combustível na UPER Chácara.